



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024

(Processo Administrativo n.º 449/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, Rio Negro - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Artigo 27 – Inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Municipal n.º 3274/2023, do Manual Simplificado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Rio Negro adequado à Lei Federal Lei 14.133/2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Horário: 08:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

UASG/Unidade compradora: 987.823

1. DO OBJETO

1.1. **SERVIÇO DE TRATAMENTO E DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Código Reduzido: 669

Itens: 1

Órgão: 11 - Sec. M. Saúde-SMS/Fundo M. de Saúde-FMS

Unidade: 004 - Departamento de Assistência à Saúde -das

Ação: 2043 - Atenção à Saúde Mental

Vínculo: 00303 - SAÚDE-RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%)

Subelemento: 3339039503000000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico os interessados previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil. Será realizada em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem por seus próprios meios, recursos, materiais tecnológicos necessários ao acesso do sistema eletrônico, deverão:

3.3. Atender a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

3.4. Estar devidamente credenciadas no sistema compras.gov.br, portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico, os licitantes poderão seguir o tutorial disponível na plataforma do pregão eletrônico do compras.gov.br.

3.5. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.6. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

3.8. Não poderão participar desta licitação:

3.8.1. Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3.8.2. A empresa ou sociedade estrangeira;

3.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou como agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.6. Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Negro, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3.8.7. Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3.8.8. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo os autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.9. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador acionista ou detentor de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.8.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do anteprojeto e a empresa que se referem os itens 3.8.9 e 3.8.10, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.11. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação ou de execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art 9º da Lei 14.133 de 2021.

3.8.12. Entidades empresariais que estejam em falência e concordata, concurso de credores, em processo de dissolução total ou parcial.

3.8.12.1 É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

3.9.1. Estar em nome da licitante, com único número de CNPJ

3.9.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor

3.9.3. Ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como, os documentos de habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para utilização do Sistema Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Os interessados em participar desta licitação deverão acessar esse sítio, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante, o sistema de compras do governo federal para encaminhar a sua proposta



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere, bem como, as seguintes informações, no que for cabível:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico www.compras.gov.br, que atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

5.6. Para fins de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para fins de obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133 de 2021, para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

5.7. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

5.8. O cadastramento das propostas iniciar-se á no momento em que for publicado o Edital no sistema www.compras.gov.br, no PNCP e no diário oficial dos Municípios, e encerra-se automaticamente na data e hora marcada para abertura da sessão.

5.9. Antes de inserir a proposta comercial, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema compras eletrônicas:

5.9.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.9.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

5.9.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133 de 2021.

5.9.5. A sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar a proposta anteriormente apresentada.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até abertura da sessão pública.

5.12. NO CASO DE ALGUMA INCONSISTÊNCIA (DIFERENÇAS) NO DESCRITIVO DOS ITENS ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E O CONSTANTE NA PLATAFORMA DO PREGÃO



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

ELETRÔNICO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta melhor classificada.

6.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat).

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**, de acordo como o critério de disputa fixado conforme condições específicas deste edital. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão.

6.12. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitando o intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta.

6.14. Para a formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.14.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixo para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.15. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou fruste o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica enviada via sistema;

6.17. A hipótese de exclusão da proposta implica NA retirada da licitante da participação do certame.

6.18. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de no mínimo 0,1% (Zero vírgula um por cento)**.

6.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.22. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

6.24. Caso ocorra a desconexão e permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.gov.br/compras através de mensagem enviada pelo pregoeiro no chat.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o sistema identificará, em coluna própria, para fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decadência do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação do pregoeiro.

7.5. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.6. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.9. Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro solicitará o envio de anexos, via sistema www.gov.br/compras (convocação em anexo), relativamente ao último lance ofertado, e também solicitará ao licitante o envio da proposta adequada aos valores do lance final ou da negociação. Os anexos terão por objetivo a comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo de composição de preços.

7.10. O prazo para envio dos arquivos da proposta ajustada ao último lance ou negociação será de até 02 (duas) horas úteis contados a partir da convocação do pregoeiro no sistema.

7.10.1. Entende-se como horário útil o horário de funcionamento do órgão 08:00h até 11:30h e das 13:30h até as 17:00h.

7.11. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

7.11.1. Contiver vício insanável;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável;

7.11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11.7. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que não atenda ao descritivo constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, independente do descritivo da plataforma do Pregão Eletrônico.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

7.11.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e/ou folhetos.

7.12.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12.2. Havendo necessidade de complementação da proposta atualizada, o pregoeiro solicitará via chat, e convocará, abrindo o prazo de 02 horas para envio da proposta com as complementações necessárias.

7.13. Na hipótese de a proposta ou lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta de lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, sendo que considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

8.1.4.1. Seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;

8.1.4.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta no âmbito desse município;

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021 e manual do município.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN 3/2018, art 4º § 1º e art 6º §4º)

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, será consultado o rol de documentos anexados para identificar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, sendo assim, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que estejam desatualizados. (IN 3/2018, art 7º, caput).

8.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação. (IN 3/2018, art 7º § único)



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

8.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser reaberto ou prorrogado por igual período por decisão do pregoeiro.

8.9. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com preço ou percentual de desconto.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.12. Após a extintos os prazos de envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em razão de diligência. (Art 64 Lei 14133/21 e IN 73/22 art 39,§ 4º)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo definido na cláusula 7.10.

8.15. Os licitantes **que não estiverem com as certidões atualizadas** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão incluir a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, NO MOMENTO QUE FOR SOLICITADO PELO PREGOEIRO nas condições seguintes:

8.16. Habilitação jurídica:

8.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-egocios/ptbr/empreendedor>;

8.16.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.16.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.16.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.16.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.16.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.17. Regularidade fiscal e trabalhista:



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

8.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.17.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.17.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.17.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

8.17.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.18. Qualificação Técnica

8.18.1. Anexar ao sistema eletrônico o(s) seguinte(s) documento (s):

8.18.1.1 Alvará de funcionamento

8.18.1.2 Alvará de fiscalização expedido pela Vigência Sanitária

8.18.1.3. A licitante deverá apresentar declaração com relação Nominal da equipe que atua no Serviço de Atenção Residencial, com descrição das ações desempenhadas por cada profissional (funcionário e/ou voluntário), formação profissional, tipo de vínculo com a instituição e carga horária semanal.

8.18.1.4. Para fins de comprovação da formação profissional deverá ser apresentada cópia do diploma e/ou certificado de registro no Conselho de Classe da categoria a qual pertence.

8.18.1.5. Declaração informando o nome e a formação do responsável técnico da entidade, o qual deverá possuir nível superior, bem como, nome de um substituto com a mesma qualificação;

8.18.1.6. Declaração informando o nome do profissional que responderá pelas questões operacionais durante o período de funcionamento da entidade, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;

8.18.1.7. APRESENTAR PROJETO DO SERVIÇO EM SAÚDE MENTAL, contendo no mínimo:

a) Nome da entidade;

b) Endereço completo do local de atendimento (sede ou entidade de acolhimento/residencial) quando estiverem em locais separados;

c) Horário de funcionamento;

d) Público atendido (especificidade, gênero, faixa etária ou idade);

e) Quantidade de refeições diárias servidas;

f) Capacidade instada da entidade para a prestação dos serviços;

g) Integrar a RAPS - Rede de Atenção Psicossocial como sendo um dos pontos dessa Rede, por meio de intenção em realizar a pactuação junto a Gestão Municipal de Saúde de Rio Negro;

h) Proposta de fluxo assistencial dos residentes do serviço dentro da Rede de Atenção Psicossocial, tanto para atendimentos eletivos quanto de urgência/emergência, para aqueles que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

8.19. Qualificação Econômico Financeira:

8.19.1. **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência** com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da abertura do processo licitatório, ou dentro da vigência quando esta estiver indicada no próprio documento.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

8.25. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. DOS RECURSOS

9.1. A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de no mínimo 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. A recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados, sempre pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela

15.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada/beneficiária da ata não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de Juros Simples.

15.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $ED = I \times N \times VP$, onde: ED = Encargos Devidos; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Prestação em atraso.

15.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

15.5. Para fins de IRRF de pessoas físicas, a municipalidade seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como, os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 “caput”, da Lei 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, **ou seja, até 13/01/2025**, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a esse Edital.

17.2. A **impugnação e os pedidos de esclarecimento** poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente no site da prefeitura através do link [RIO NEGRO DIGITAL \(atende.net\)](http://RIO-NEGRO-DIGITAL.atende.net), ou pelo e-mail licita.rionegro@gmail.com ou licitação.mun@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Bairro Seminário – CEP 83880-000, Departamento de Licitações e/ou Protocolo Central.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e rionegro.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço acima indicado, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II - Minuta do Contrato

18.11.3. ANEXO III - Justificativa pela Exclusividade para Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte

18.11.4. ANEXO IV - Modelo de proposta comercial

18.11.5. ANEXO V – Plano Operativo

Rio Negro - PR, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024

(Processo Administrativo n.º 449/2024)

1. DO OBJETO

1.1. SERVIÇO DE TRATAMENTO E DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Máx. Unitário
1	12,00	SRV	SERVIÇO DE TRATAMENTO E DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS Em regime residencial de caráter transitório até o limite máximo de 10 (dez) pessoas.	13.498,090

NO CASO DE ALGUMA INCONSISTÊNCIA NO DESCRITIVO DOS ITENS ENTRE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E O CONSTANTE NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 161.977,08 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e oito centavos).

2.1 Os preços unitários e totais máximos, por item, foram obtidos a partir de pesquisa de preços e os valores que os compuseram podem ser observados no portal da transparência do Município através do link: <https://rionegro.atende.net/>

**Clicando em: Portal da Transparência ---> Suprimentos ---> Compras---> Licitações gerais ----
Inserir dados do processo no filtro de pesquisa**

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O licitante vencedor deve executar o objeto, livre de custos extras, conforme documento denominado “Ordem de Compra”;

3.2. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses

3.3. **Local de execução:** No estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizada no município de Rio Negro/PR

3.4. **Condições de execução:** A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Plano Operativo, disposto no Anexo V deste Edital.

3.5. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.

3.6. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite apostado na NF.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos/serviços não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de registro de Preços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.6. Efetuar o pagamento do ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

4.7. Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

4.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rio Negro - PR, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

ANEXO II (MINUTA CONTRATO)

CONTRATO N.º xxx/2024
Ref.: Pregão Eletrônico N° 121/2024

CONTRATO DE <PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS> QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
E A EMPRESA Nome do Fornecedor

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAMES KARSON VALERIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, a seguir denominada CONTRATANTE Nome do Fornecedor, pessoa jurídica de direito privado, sita na Nome do Logradouro, n.º Número do Imóvel, na cidade de Nome da Cidade/Sigla do UF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º Número do CNPJ/CPF, neste ato representada por, Nome do Representante da Contratada, Representante Legal, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º CPF do Representante da Contratada a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital de Descrição da Modalidade Número da Modalidade /Ano do Processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 **SERVIÇO DE TRATAMENTO E DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**
conforme quantidades e especificações constantes abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico xx/202x, Termo de Referência com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ Valor total por fornecedor (2 casas decimais) (Valores Totais Fornecedor Extenso).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

3.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada/beneficiária da ata não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de Juros Simples.

3.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $ED = I \times N \times VP$, onde: ED = Encargos Devidos; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Prestação em atraso.

3.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

3.5.1. Para fins de IRRF de pessoas físicas, a municipalidade seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

Código Reduzido: 669 Itens: 1

Órgão: 11 - Sec. M. Saúde-SMS/Fundo M. de Saúde-FMS

Unidade: 004 - Departamento de Assistência à Saúde -das

Ação: 2043 - Atenção à Saúde Mental

Vínculo: 00303 - SAÚDE-RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%)

Subelemento: 3339039503000000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço global para a execução do objeto será fixo, com a incidência do índice de reajustamento de preço (IPCA), com data-base vinculada à data do orçamento estimado contado em 25/10/2024.

5.2. Após o interregno de um ano do reajustamento de preço ref. item 5.1 e, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possam ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem determinados pela legislação em vigor.

5.5. Os registros de reajustamento de preço, que não caracterizem a alteração do contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada vencedor deve executar o objeto, livre de custos extras, conforme documento denominado “Ordem de Compra”;

6.2. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses

6.3. **Local de execução:** No estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizada no município de Rio Negro/PR

6.4. **Condições de execução:** A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Plano Operativo, disposto no Anexo V deste Edital.

6.5. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.

6.6. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite aposto na NF.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Compete ao município:

a) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação.

b) Disponibilizar, local adequado para a realização das provas, bem como, materiais, EPI's veículos e equipamentos para aqueles cargos que terão prova prática;

c) Homologar e publicar o edital final de classificação do concurso

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

7.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, bem como os constantes no edital, termo de referência e em seus anexos, em especial as constantes no anexo V do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.15 Cumprir, além dos postulados legais viatuagentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “VII” do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art 156 § 4º, Lei 14.133/2021);

c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, os incisos II, III e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art 156, § 5º da Lei 14.133/2021).

d) Multa: A sanção de multa de 5% (cinco por cento) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) O valor da multa aplicada poderá ser quitada espontaneamente em favor do contratante, compensada ou inscrita em dívida ativa.

f) Certificado, pela Secretaria interessada e/ou fiscal do contrato, o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei 14.133 de 2021.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156 § 9º Lei 14.133/2021).

9.3 Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos das razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. (art 96 Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, PODENDO SER PRORROGADO

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 A gestão deste contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, ficará a cargo do(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS;

15.2 Caberá ao fiscal do contrato Sr. (a) VIVIAN JUNGLES BARBOSA, e em caráter substitutivo ao fiscal suplente Sr. (a) JONATAS ALVES, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, nos termos da Instrução Normativa C. I. n.º 05/2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, Data da Assinatura.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Nome do Representante da Contratada
Nome do Fornecedor

FISCAIS:

VIVIAN JUNGLES BARBOSA
Fiscal do Contrato

JONATAS ALVES
Fiscal Suplente do Contrato

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO GUSTAVO P. WORMS
Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO III

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



PROCESSO LICITATÓRIO N° 449/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2024

JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, justifica-se a não realização da exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela não existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados no porte estabelecido sediados dentro da Microrregião Geográfica Rio Negro ou também conhecida como Microrregião 39; a qual abrange as cidades de: Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do sul. Tal região foi definida na Lei Municipal Complementar 027/2016 em seu artigo 28 § 3º, sendo sua classificação e delimitação dada pelo IBGE e IPARDES.

A constatação da quantidade de fornecedores competitivos foi possível por meio de consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), plataforma na qual fornecedores interessados em participar do processo deverão estar cadastrados. Na plataforma pesquisando pela linha de fornecimento igual/similar ao objeto do edital não foi encontrado o número mínimo de 3 (três) fornecedores cadastrados e enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte dentro da região pré-estabelecida.

Sendo assim, de acordo com a alínea II do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, conclui-se pela não realização da exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para este Pregão.

REFERÊNCIAS:

Lei Municipal Complementar 027/2016

Lei Complementar 123/2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Municípios abrangidos pela Microrregião 39: <http://www.ipardes.gov.br>

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__.
PROCESSO Nº ____/202__.

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____

Nº C/C: _____

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Apresentamos nossa proposta de preços para o presente processo licitatório:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1							

Valor total: XX.XXX,XX (valor por extenso).

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. **(Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).**

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	
Endereço completo:	
CPF:	
Cart. Ident. nº:	
Expedido por:	
Cargo/Função:	
Data de Nascimento:	
Email:	
Telefone:	

Local e data Nome e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO V PLANO OPERATIVO

INTRODUÇÃO

O Plano Operativo é parte integrante do contrato celebrado entre o gestor municipal e o prestador de Serviços de Atenção em Regime Residencial, sendo um instrumento no qual são definidas a missão institucional do prestador no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS – Sistema Único de Saúde, através da política nacional de saúde mental, definindo sua área de atuação, compromissos, metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do Contrato celebrado entre as partes.

1 – Justificativa

Os transtornos mentais são altamente prevalentes e apesar dos avanços ocorridos nos últimos anos, a cobertura assistencial ainda é insuficiente frente as demandas existentes. Segundo estudos da Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde (2006), 13% da população apresenta algum tipo de transtorno mental, sejam eles, severos e persistentes ou leves, e 11,2% apresentam dependência de álcool e outras drogas, fazendo com que esse último, seja considerado o mais grave problema de saúde pública na atualidade. O uso de drogas no padrão de abuso ou dependência pode ser identificado em diversas faixas etárias e contextos, sendo que a extensão do consumo de substâncias e suas graves consequências representam um desafio para as autoridades e profissionais envolvidos com o atendimento dessa população e com o delineamento de projetos de tratamento.

A dimensão da problemática “Drogas” para a saúde coletiva e para a sociedade como um todo, exige ações estratégicas que possam dar melhor resposta às demandas que se apresentam, já que o tema em questão não diz respeito apenas a saúde, mas também, a educação, a segurança, a justiça e também a sociedade em geral. Dessa forma, atuações isoladas não darão conta da magnitude e complexidade que a questão requer, se fazendo necessário a instituição de uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção, bem como, a necessidade de ampliação e diversificação dos serviços do SUS – Sistema Único de Saúde para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias, conforme disposto na Portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011.

O tratamento, o suporte psicossocial e uma rede de serviços extra-hospitalares configura se hoje, como o modelo ideal de saúde mental, sendo que a evolução clínica dos transtornos mentais está atrelada ao modelo assistencial disponibilizado a essa população. O modelo tradicional de serviços ambulatoriais e hospitalares, fonte de exclusão social e familiar, e gerador do adoecer e cronificação, vem sendo substituído gradativamente por um modelo que utiliza-se de práticas preventivas e curativas, procurando evitar e/ou diminuir as doenças que possam por em risco as habilidades, a autonomia e a vida das pessoas. O novo modelo prevê ainda o fortalecimento das ações e serviços em saúde mental, por meio da implantação da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, instituída através da Portaria 3.088 de 23 de dezembro de 2011, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entre os pontos da Rede de Atenção Psicossocial encontram-se as Comunidades Terapêuticas, incluídas na RAPS (Portaria 3088/2011) como um dos componentes de atenção residencial de caráter transitório, as quais deverão trabalhar dentro das diretrizes do SUS- Sistema Único de Saúde.

Considerando que a rede pública municipal de saúde não dispõe de serviço de caráter residencial transitório próprio, e não dispõe de condições técnicas-financeiras para implantação de um serviço dessa natureza;

Considerando a importância da valorização dos serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas que tenham interesse em seguir os preceitos do SUS, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Saúde através da edição de Portarias, entre elas, a Portaria 3.088/2011 e 131/2012;

Considerando ainda, a necessidade de construir uma rede diversificada e ampliada de assistência sócio sanitária, acessível, efetiva e eficiente para o cuidado em saúde mental, acreditamos estar devidamente justificada a necessidade da formalização de contrato para a prestação de serviços de atenção residencial de caráter transitório, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

2 Objetivo Geral



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

Prestação de Serviços de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, parapessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras Drogas.

3 – Objetivos Específicos

- a) Manter o Serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
- b) Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo;
- c) Atender os usuários da rede pública municipal de saúde com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do gênero masculino, com idade de 18 anos ou mais;
- d) Formular o Projeto Terapêutico Singular para todos os residentes;
- e) Integrar a Rede de Atenção Psicossocial do município, como sendo um dos pontos de atenção dessa rede, no componente “Atenção Residencial de Caráter Transitório”;
- f) Prestar os serviços de forma articulada com o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do município, bem como, com os demais pontos de atenção da rede, compreendidos em Atenção Básica; Atenção Especializada; Atenção de Urgência/Emergência e Atenção Hospitalar;
- g) Realizar pactuação com a gestor municipal de saúde a fim de formalizar o fluxo de atendimentos eletivos e de urgência/emergência das pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas que serão admitidas no serviço, de forma a garantir o acesso dessas pessoas aos serviços de atendimento eletivo e de urgência/emergência da rede pública municipal de saúde.

4 Caracterização da Contratada

A entidade prestadora de Serviços em Regime Residencial, para fins da presente contratação, caracteriza-se como Comunidade Terapêutica com o objetivo de oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

A entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial deverá estar localizada no município de Rio Negro, a fim de garantir a efetividade de todos os compromissos que assumirá com a prestação dos serviços, os quais se encontram elencados no item Caracterização do Serviço, do presente Plano Operativo. A mesma deverá ainda, estar instalada em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico, sendo vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do residente pelos ambientes acessíveis da entidade. Suas instalações deverão estar em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem, ou ainda, dar garantia de que esse acesso será facilitado por meio de transporte fornecido pela entidade. No que tange a estruturação da entidade, a mesma deverá também observar as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

A entidade deverá ter caráter residencial transitório, compondo a Rede de Atenção Psicossocial do município de Rio Negro, sendo que os usuários do SUS que se beneficiarão dos serviços prestados pela Comunidade Terapêutica serão acolhidos conforme definido pela equipe do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de referência, denominado de CAPS I Rio Negro.

5 – Caracterização do Serviço

Os Serviços em Regime Residencial prestados pela Comunidade Terapêutica deverão ser ininterruptos, com garantia de funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, mantendo recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, em conformidade com a RDC nº 29 de 30 de Junho de 2011, bem como, responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e um substituto com a mesma qualificação, e ainda, um profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim. Entre os profissionais do serviço, deverá haver no mínimo um profissional de nível superior com carga horária de quarenta horas semanais ou dois de vinte horas, com formação na área de saúde, pertencente as seguintes categorias: - Psicólogo; Enfermeiro; Médico; Educador físico ou Terapeuta Ocupacional.

Como um dos pontos da Rede de Atenção Psicossocial, caberá a instituição prestadora de serviços complementares ao SUS – Sistema Único de Saúde garantir, mediante proposta de pactuação com o gestor



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

municipal, retaguarda de atendimento eletivo (através das Unidades Básicas e Especializadas da rede pública municipal e de outros serviços de municípios da Região Metropolitana de Saúde de Curitiba e do Estado do Paraná, com os quais a Secretaria de Saúde tem pactuação) e de urgência/emergência (através dos serviços prestados pelo SAMU - 192 e Pronto Atendimento). A referida proposta deverá estar inserida no Projeto do Serviço em Saúde Mental.

Constituem-se como compromissos gerais à serem assumidos pelo prestador de serviços:

- a) Possuir Projeto do Serviço em Saúde Mental, contendo como requisito mínimo, proposta de inserção da entidade na Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com o CAPS, a Atenção Básica e outros serviços pertinentes, apresentando o fluxo dos usuários do serviço na referida rede, tanto para atendimentos eletivos quanto de urgência e emergência demonstrando os mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- b) Admitir no serviço somente os usuários de crack, álcool e outras drogas mediante Guia de Referência do CAPS I Rio Negro, não podendo em hipótese alguma admitir na Comunidade Terapêutica usuários do SUS sem a referida Guia. Faz exceção à essa regra os encaminhamentos realizados judicialmente, cujos usuários poderão ser admitidos sem a anuência do CAPS, devendo a entidade encaminhar cópia da determinação judicial ao Programa Municipal de Saúde Mental;
- c) Prestar os serviços de atenção em regime residencial, fornecendo estrutura física; mobiliários; equipamentos; materiais e recursos humanos necessários a efetividade dos mesmos;
- d) Fornecer no mínimo três refeições diárias aos residentes;
- e) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde que usufruam dos serviços prestados;
- f) Possuir Ficha Individual de cada residente, devendo conter na mesma, registro periódico de todos os atendimentos realizados, bem como, as eventuais intercorrências clínicas observadas, contemplando ainda, o registro de todas as condições organizacionais do serviço previstos na RDC 29/2011, as quais farão parte do rol de metas qualitativas à serem cumpridas pelo prestador;
- g) Os profissionais integrantes da equipe técnica da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial deverão participar regularmente de processos de educação permanente, promovidos pela própria entidade ou pelos gestores do SUS;
- h) Desenvolver na entidade o Projeto Terapêutico Singular do residente, com o acompanhamento do CAPS de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços sócio-assistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
- i) Encaminhar o residente para tratamento concomitante no CAPS, sempre que essa for a definição técnica daquela equipe, se responsabilizando pelo deslocamento (transporte) do residente até O CAPS, bem como, do seu retorno até a entidade, estando ciente de que o CAPS de referência, assim como a entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial, é responsável pela gestão do cuidado e do Projeto Terapêutico Singular durante todo o período de permanência do usuário no referido serviço;
- j) Garantir o contato no mínimo quinzenal entre o usuário e a equipe técnica do CAPS, por meio de atendimento no próprio CAPS ou visita à entidade prestadora, com o registro de todos os contatos em prontuário;
- k) Garantir a realização do primeiro contato entre o usuário residente e um profissional da equipe técnica da área de saúde em até 02 (dois) dias do ingresso no serviço de atenção em regime domiciliar;
- l) Garantir a continuidade no acompanhamento dos familiares e pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do serviço, com a realização de no mínimo um atendimento mensal, domiciliar ou no próprio serviço, e/ou com a participação em atividades de grupo dirigidas, devendo esse acompanhamento ser realizado concomitantemente pelo CAPS, ou ainda, realizadas de forma conjunta (equipe da entidade prestadora de serviço e equipe do CAPS);
- m) Participar das reuniões entre a equipe técnica do CAPS de referência e a equipe do serviço de atenção em regime residencial, as quais serão agendadas pela equipe do CAPS, devendo as mesmas estarem devidamente registradas no prontuário do residente, por ambos os serviços.
- n) Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês, ao Programa Municipal de Saúde Mental, na pessoa da Coordenação Municipal de Saúde Mental, relatório em papel timbrado da entidade, contendo os seguintes dados:

- **Nome do residente;**

- **Nome da Mãe;**

- **Número do Cartão SUS;**

- **Endereço completo e telefone de contato do residente e familiares;**



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



- **Data de Admissão - Data de Desligamento (quando ocorrer dentro do mês) e motivo do mesmo, compreendido em:**

- a) Alta terapêutica;
- b)- Desistência (alta a pedido);
- c) - Desligamento (alta administrativa);
- d) - Desligamento em caso de mandado judicial;
- e) - Evasão (fuga).

- **Documento comprobatório do acompanhamento mensal dos familiares.**

Obs.: (Quando das atividades em grupo poderá ser apresentada cópia da Ata contendo o registro da data, local, horário, atividade realizada, nome do profissional que realizou e assinatura dos familiares e do profissional), ou ainda (Quando das atividades individuais com uma única família, poderá ser apresentada Ficha de Atendimento Familiar contendo o registro da data, local, horário, atividade realizada, nome do profissional que realizou e assinatura dos familiares e do profissional);

6 Meta Quantitativa

Descrição	Meta
Prestar Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, à pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.	Atender 100% da demanda referenciada pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do município de Rio Negro, até o limite máximo de 10 pessoas.

7 – Meta Qualitativa

Tratar os residentes com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, procurando garantir proteção contra qualquer forma de abuso e exploração, bem como, sigilo nas informações prestadas; recebimento do maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento, que deverá ser realizado em ambiente terapêutico, pelos meios menos invasivos possíveis e preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental.

8 – Avaliação das Metas Quantitativas e Qualitativas

Será formada uma comissão composta por profissionais e conselheiros de saúde que irão avaliar o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano.

A avaliação quantitativa será feita mensalmente através de acompanhamento do número de admissões de residentes no serviço, as quais deverão ser compatíveis com o número de referências realizadas pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, bem como, do número de acompanhamento aos familiares e/ou pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do serviço, com a realização de no mínimo um atendimento mensal, domiciliar ou no próprio serviço, e/ou com a participação em atividades de grupo dirigidas;

A comissão emitirá parecer mensalmente sobre o cumprimento da meta quantitativa. Caso a meta não seja cumprida será descontado do pagamento do mês subsequente da avaliação, os valores proporcionais ao número de pessoas que não foram admitidas no serviço. Caberá a Secretaria de Saúde, através do Programa Municipal de Saúde Mental, verificar junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial o quantitativo de pessoas encaminhadas à contratada, bem como, o nome das mesmas, a fim de comparar com o Relatório a ser emitido e entregue mensalmente à Secretaria de Saúde. Havendo divergência, caberá ainda ao Programa Municipal de Saúde Mental, apurar os fatos a fim de verificar se houve descumprimento do contrato ou desistência da vaga residencial transitória por parte do usuário da rede pública de saúde e/ou de seus familiares.

A avaliação qualitativa será realizada trimestralmente, e subdividida em avaliação técnica dos serviços e avaliação da satisfação dos usuários e/ou familiares, através de impressos próprios constantes nos anexos I e II, baseados nas prerrogativas da RDC 29/2011 e Portaria 3088/2011.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



8.1 – Critérios de Avaliação Qualitativa

8.1.1 – Avaliação Técnica

A avaliação técnica dos serviços será feita através da verificação do cumprimento dos compromissos elencados no anexo I, constituído por 19 itens. Nas avaliações que serão realizadas trimestralmente, a entidade deverá ter cumprido entre 70 e 100% dos 11 (onze) compromissos elencados nos quesitos:

- Direção/Administração;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão de Documentação;
- Gestão de Área Física;
- Higiene.

No que se refere aos 8 (oito) compromissos dos quesitos relativos as Atividades Desenvolvidas com os Residentes a entidade deverá ter cumprido com:

- 50 à 60% no primeiro e segundo trimestre de avaliação;
- 70 à 80% no terceiro e quarto trimestre de avaliação;

8.1.2 – Avaliação da Satisfação do Usuário

A avaliação da satisfação do usuário e/ou familiares, será feita através de pesquisa aplicada, conforme anexo II, por meio de visita à entidade; visita no domicílio do residente ou do responsável legal, ou ainda, no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial ou outro espaço organizado para atendimento as famílias, devendo ser realizado pesquisa em 80% dos residentes internados naquele trimestre.

Na avaliação de satisfação dos usuários e/ou familiares, a entidade deverá ter cumprido com 80 à 100% dos compromissos assumidos.

Caso não seja cumprido o prazo de 30 (trinta) dias de adequação, será aplicada multa pecuniária, correspondente a 1% do valor mensal do contrato.

Esta multa será aplicada mensalmente, até que se atinja o conceito mínimo de classificação.

Os resultados obtidos nesta avaliação servirão de base para nortear a melhoria dos serviços.

Caberá a Comissão a emissão de pareceres sobre a avaliação da meta qualitativa. Os prazos de avaliação terão início a contar da data da assinatura do contrato



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO I DO PLANO OPERATIVO

AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	
INSTITUIÇÃO:	
AVALIADOR:	CARGO:
PROFISSIONAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:	CARGO:

QUESITOS	SIM	NÃO	COMPROMISSOS
DIREÇÃO/ADMINISTRAÇÃO			Responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como, um substituto com a mesma qualificação.
			Profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
			Respeita o fluxo de atendimentos eletivos e de Urgência emergência em conformidade com a pactuação realizada com o gestor municipal.
GESTÃO DE PESSOAS			Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
			Um profissional de nível superior com carga horária de quarenta horas semanais ou dois de vinte horas, com formação na área de saúde, pertencente as seguintes categorias: - Psicólogo; Enfermeiro; Médico; Educador físico ou Terapeuta Ocupacional
GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO			Todos os profissionais de nível superior estão devidamente registrados nos conselhos de classe do Paraná.
			Ficha de Atendimento Individual dos residentes devidamente preenchidas, conforme relacionado no Plano Operativo (item “f” dos compromissos assumidos na prestação dos serviços)
GESTÃO DA ÁREA FÍSICA			Realiza manutenção predial corretiva. Ambientes identificados e de fácil visualização.
HIGIENE			Rotina diária de limpeza dos ambientes, que garanta a higiene e saúde dos residentes.
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RESIDENTES			Realiza atividade física e desportiva;
			Realiza atividade lúdico-terapêutica variada
			Realiza atendimento em grupo e individual
			Realiza atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas
			Realiza atividade que promova o desenvolvimento interior
			Realiza participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros
			Realiza atividades de estudos para alfabetização e profissional
			Realiza atendimento à família durante o período de tratamento



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Pontuação: _____

Parecer do avaliador:

Rio Negro – PR, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Avaliador



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO II DO PLANO OPERATIVO

AValiação da Satisfação dos Usuários

SIGLA DO RESIDENTE/FAMILIAR OU RESPONSÁVEL LEGAL:	
ESCOLARIDADE:	GÊNERO:
AVALIADOR:	CARGO:

COMPROMISSO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;			
Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;			
Permanência voluntária;			
Possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;			
Manutenção do sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, bem como a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável			
Cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;			
Observância do direito à cidadania do residente			
Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados			
Manutenção de tratamento de saúde do residente, quando este apresentar qualquer agravo à saúde			

OBSERVAÇÃO: O campo não se aplica destina-se a situações não vivenciadas pelo residente e/ou familiares que possam evidenciar o cumprimento do compromisso assumido. Nesse caso o item não é considerado para fins do cálculo do percentual.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Parecer do avaliador:

Rio Negro – PR, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Avaliador